**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ECONOMIA E FINANÇAS E REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Assunto: Projeto de Lei nº 027/2024 – Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, a abertura de crédito suplementar com efeitos retroativos a 30/09/2024.

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito suplementar correspondente a 30% do orçamento vigente, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2024.

A proposta foi encaminhada com parecer jurídico favorável (Parecer Jurídico nº 049/2024), que analisou a legalidade da medida e ressaltou a viabilidade da retroatividade desde que preenchidos certos requisitos legais e constitucionais.

**II - ANÁLISE DAS COMISSÕES**

A análise das Comissões envolveu a verificação de dois aspectos principais: juridicidade e impacto econômico-financeiro.

**1. Juridicidade:**

Conforme o parecer jurídico apresentado, a abertura de crédito suplementar atende aos preceitos da Lei nº 4.320/64 e aos princípios constitucionais, desde que:

- Haja previsão expressa de retroatividade no texto da lei;

- A medida seja justificada por urgência e relevância pública;

- Sejam respeitados os princípios constitucionais, como legalidade e segurança jurídica.

Foi constatado que o projeto respeita esses requisitos, garantindo a legalidade da medida.

**2. Impacto Econômico-Financeiro:**

Do ponto de vista da Comissão de Economia e Finanças, a abertura de crédito suplementar é uma prática válida e usual na administração pública para atender a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas. A autorização para suplementação de 30% do orçamento vigente permitirá maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, viabilizando o atendimento de demandas emergentes ou inadiáveis.

A retroatividade, prevista para 30/09/2024, foi justificada pelo Executivo com base em necessidades urgentes, o que demonstra a relevância pública da medida. Não se verificou qualquer prejuízo ao erário ou descumprimento de limites fiscais, considerando que a suplementação seguirá a programação financeira já estabelecida.

**III - CONCLUSÃO**

Após análise dos aspectos jurídicos e financeiros, as Comissões de Economia e Finanças e Redação e Justiça concluem pela Viabilidade e regularidade do Projeto de Lei nº 027/2024. A proposta está em conformidade com a legislação vigente e se justifica pela necessidade de garantir a execução eficiente do orçamento municipal, respeitando os princípios legais e constitucionais.

Assim, opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2024, conforme apresentado.

**MEMBROS DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE JUSTIÇA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUZINETE P. SANTOS WILSON M. MEDEIROS NILSON T. CERQUEIRA**

Presidente Relator  Membro

Com. de Redação e Justiça Com. de Redação e Justiça Com. de Redação e Justiça

**MEMBROS DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NICANOR F. DA SILVA NILSON T. CERQUEIRA LUZINETE P. SANTOS**

Presidente Relator Membro

Com. de Economia e Finanças Com. de Economia e Finanças Com. de Economia e Finanças